

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1761, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Departamento das Municipalidades, um crédito de 60.000\$000 (sessenta contos de reis), suplementar as seguintes verbas do orçamento:
Verba n. 14 — Consignação n. 1 "Material Permanente — Para aquisição de móveis, máquinas diversas e livros para a biblioteca do Departamento" 50.000\$000
Verba n. 15 — Consignação n. 2, alínea 6 "Para limpeza e conservação da sede, máquinas diversas e instalações" 10.000\$000
Artigo 2.º — Ficam anuladas parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes alíneas da verba n. 15 do orçamento.

Alínea 2 "Para concerto de automóveis e outros artigos", da Consignação n. 1 10.000\$000
Alínea 5 "Para propaganda e publicações", da Consignação n. 2 40.000\$000
Alínea 9 "Para despesas imprevididas", da Consignação n. 2 10.000\$000
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 3 de dezembro de 1941.
Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO N. 12.363, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e D. Olga de Araujo Cintra Camargo, para locação do prédio sito em Amparo, à praça Barão do Rio Branco n. 149, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e D. Olga de Araujo Cintra Camargo, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 28 de outubro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de rs. 170\$00 (cento e setenta mil réis), do prédio sito em Amparo, à praça Barão do Rio Branco n. 149, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 3 de dezembro de 1941.

Alfredo Issa Assaly
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.364, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 739, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A incidência do imposto do selo, estabelecido no n. 5, do art. 4.º — Livro VIII — Código de Impostos e Taxas — decreto n. 8.255, de 1937, e § 3.º, n. 2, tabela A anexa ao mesmo livro, alcança os aumentos de lotação de cartório desde que esta não exceda de 100.000\$000 (cem contos de réis).
Artigo 2.º — O artigo 2.º do decreto n. 10.719, de 27 de novembro de 1939 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Publicado o diploma do qual decorra a criação de algum ofício de justiça, determinará o juiz corregedor do cartório, à solicitação da Secretaria, se proceda ao arbitramento por dois peritos de confiança dos proventos líquidos que dele poderá auferir o serventuário, durante um ano.
§ 1.º — Para fixação dos proventos líquidos serão deduzidos, da renda global que a serventia produzir, os ven-

cimentos dos empregados, o aluguel do prédio, ou parte dele estritamente indispensável ao funcionamento do cartório e outras despesas também imprescindíveis a esse funcionamento, tais como livros, impressos e demais utensílios.

§ 2.º — O pagamento do selo de nomeação, que precede à posse do serventuário, será feito a título provisório, tomando-se por base de cálculo a importância que for arbitrada, de plano, pelo juiz corregedor.

§ 3.º — As despesas de que trata o parágrafo primeiro para que possam ser deduzidas da renda bruta dos cartórios, deverão ser devidamente comprovadas, não podendo entre elas figurar gastos realizados com a compra de móveis e máquinas".

Artigo 3.º — Ficam mantidos os demais dispositivos do decreto n. 10.719, de 27 de novembro de 1939.

Artigo 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 3 de dezembro de 1941.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.365, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 755.667\$307.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.632, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 755.667\$307 (setecentos e cinquenta e cinco contos, seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos réis), destinado a ocorrer as despesas com o seguinte:

- a) — aquisição de material permanente destinado as Escolas Profissionais Secundárias... 200.000\$00
- b) — vencimentos do administrador e pessoal operário na Fazenda "Jaraguá" 26.000\$00
- c) — aquisição de material em geral para a Fazenda "Jaraguá" 1.446\$80
- d) — compra do terreno de propriedade de d. Emilia Lapietra, onde foi construído o Grupo Escolar "Alcantara Machado" 3.306\$00
- e) — instalação de um auditório na Escola Normal "Caetano de Campos" 107.665\$50
- f) — criação das escolas normais em Araçatuba e Franca e do Ginásio do Estado em Presidente Prudente, de acordo com os arts. 6.º e 7.º dos decretos-leis ns. 11.864, de 11 de março e 11.839, de 7 de fevereiro do corrente ano, respectivamente 211.115\$50
- g) — pagamento do pessoal contratado do Hospital Sanatório de Mandaguá, do Serviço de Medicina Social, de janeiro a dezembro do corrente ano 198.140\$00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 3 de dezembro de 1941.
Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.366, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito de 12.000\$000, suplementar à verba n. 162, consignação n. 2, alínea 93, do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de

abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.278, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito de 12.000\$000 (doze contos de réis) suplementar à verba 162, consignação n. 2, alínea 93 — "Para pagamento do pessoal diarista", do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada totalmente, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:
Verba n. 162 — consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 19 — "1 Professor de Serralheria Artística" 12.000\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 3 de dezembro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre um crédito especial de 9.000\$000 à Seção de Estatística Sanitária, do Departamento de Saúde.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.880, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 9.000\$000 (nove contos de réis), destinado à compra de máquinas de escrever e de calcular, móveis etc., para a Seção de Estatística Sanitária, do Departamento de Saúde.

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente em 9.000\$000 (nove contos de réis) a verba n. 220, consignação n. 1, alínea 4 "Para compra de livros e assinaturas de revistas", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 3 de dezembro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.368, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito de 30.000\$000, suplementar à verba n. 270, consignação n. 1, alínea 1, do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.865, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito de 30.000\$000 (trinta contos de réis), suplementar à verba n. 270, consignação n. 1, alínea 1 — "Para despesas eventuais e não previstas", do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:
Verba n. 130 — XIII — Consignação n. 13 — Alínea 78 — "Para pagamento de substituições com o pessoal efetivo" 15.000\$000
Verba n. 266 — Consignação n. 1 — Alínea 5 — "Instrumentos de laboratório e gabinete" 15.000\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.